COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
VARA CRIMINAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2009

Disciplina o cumprimento das penas privativas de liberdade em regime aberto, à falta de instalações adequadas para Casa do Albergado, entre outras providências.

O **DR. LUIZ EDUARDO RIBEIRO FREYESLEBEN**, Juiz de Direito, titular da Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Oeste, e o **DR. MAX ZUFFO**, representando o Ministério Público com atuação nas execuções penais, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o funcionamento de casa do albergado na mesma edificação do estabelecimento prisional fere os arts. 94 e 95 da Lei nº 7.210/84;

Considerando a prejudicialidade do contato de albergados com detentos dos regimes fechado e semi-aberto, com risco de utilização daqueles para a violação das normas legais e administrativas, como a introdução de entorpecentes na unidade prisional;

Considerando a constatação de que, sob a forma atual do regime aberto, os objetivos de reeducação e ressocialização não vêm sendo alcançados;

Considerando ser de responsabilidade das unidades federativas a construção de estabelecimentos adequados à correta execução das penas (art. 203, §1º e §4º, Lei nº 7.210/84)

Considerando a distância entre o Unidade Prisional Avançada (UPA) de São Miguel do Oeste - onde está instalado arremedo de casa do albergado -, e os demais municípios integrantes desta Comarca (Guaraciaba, Paraíso, Bandeirante e Barra Bonita), dificultando o deslocamento e o cumprimento da pena em regime aberto aos apenados de menos posses.

RESOLVEM:

Art. 1º. O apenado em regime aberto cumprirá a pena em prisão albergue domiciliar (STJ, RHC 12707-MG, Min. Paulo Gallotti, j. 17/06/02), observados as seguintes condições (art. 115, Lei nº 7.210/84):

§1º - Sair para trabalhar ou estudar nos horários predeterminados e retornar à residência.
a) O recolhimento em residência será obrigatório, nos dias úteis, das 22 horas às 06 horas;
b) Nos feriados e finais de semana, o recolhimento em residência deverá será por período integral, a contar das 22 horas do dia anterior até as 06 horas do dia seguinte.

§2º - Não se ausentar da Comarca sem autorização judicial.

§3º - Comparecer diariamente à Unidade Prisional Avançada (UPA), se residente em São Miguel do Oeste, para justificar suas atividades, apondo assinatura em livro próprio.
a) O apenado residente fora da sede desta Comarca (São Miguel do Oeste), deverá comparecer diariamente para justificar suas atividades à Delegacia de Polícia de seu município, assinando em livro próprio.

§4º - Apresentar-se em juízo, para justificar suas atividades, sempre que assim for determinado.

§5º – Não frequentar bares e similares.

§6º - Comprovar o exercício de atividade lícita em 15 dias ou justificar a impossibilidade.

§7º - Comunicar previamente o juízo em caso de mudança de endereço.

Art. 2º. O apenado em regime aberto deverá ser cientificado pela Administração da UPA de que o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas implicará regressão de regime (arts. 50, V, e 118, Lei nº 7.210/84).
§1º - A Administração da UPA deverá informar ao juízo eventual descumprimento do disposto no art. 1º, §3º, desta Portaria.

Art. 3º. Caberá as Polícias Militar e Civil a fiscalização do cumprimento das condições acima e, em caso de constatação de descumprimento, a elaboração de relatório ou informação ao juízo, para instauração do incidente de regressão de regime.

§1º - O Cartório da Vara Criminal deverá remeter relação mensal de apenados em regime aberto às Polícias Militar e Civil, a fim de facilitar o trabalho de fiscalização, e comunicar-lhes de imediato a extinção da pena pelo cumprimento.

Art. 4º. A presente regulamentação perdurará até a instalação, pela unidade federativa, de Casa do Albergado que atenda às exigências constitucionais e da Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Cientifiquem-se:

- O Sr. Secretário de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina;
- O Sr. Secretário de Justiça e Cidadania;
- O Diretor do Departamento de Administração Prisional;
- Os integrantes do Ministério Público com atribuição criminal nesta Comarca;
- O Presidente da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;
- O Delegado Regional de Polícia;
- O Comandante do Batalhão da Polícia Militar;
- A Direção da Unidade Prisional Avançada;
- A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

São Miguel do Oeste/SC, 03de julho de 2009

Luiz Eduardo Ribeiro Freyesleben
Juiz de Direito

Max Zuffo
Promotor de Justiça